



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000498/2020

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 10/09/2020

HORA: 13:41:17

REQUERENTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - MESA DIRETORA

DETALHAMENTO:

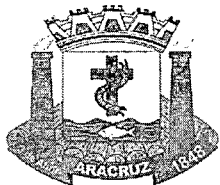
PROJETO DE LEI Nº 26/2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.018, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Pg nº

001

9
CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

002

APROVADO 1º TURNO

30/11/2020

[Assinatura]
Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 26 /2020

APROVADO 2º TURNO

07/12/2020

[Assinatura]
Presidência CMA

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.018, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

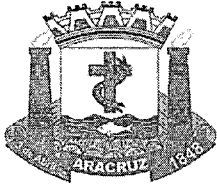
Art. 1º O caput do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.018, de 04 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos efetivos e comissionados, titulares ou dependentes de plano de saúde, um auxílio para custeio de assistência à saúde, na forma prevista por esta Lei, no valor de R\$ 211,61 (duzentos e onze reais e sessenta e um centavos), corrigidos anualmente no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.”

Art. 2º O § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.018, de 04 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A concessão do auxílio de trata o presente artigo fica condicionada ao requerimento pelo servidor através de formulário, à apresentação de documentos que demonstrem a adesão a plano de saúde individual, familiar, coletivo ou empresarial, ao efetivo pagamento das mensalidades e das despesas à título de coparticipação, na forma de regulamento editado pelo Presidente, não se admitindo o pagamento de valores retroativos, salvo por culpa exclusiva da Administração.”

Art. 3º Fica acrescido o § 5º ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.018, de 04 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

003

9
CMA

“§ 5º O regulamento de que trata o § 1º deste artigo exigirá como prova da adesão ao plano de saúde documentos que contenham, no mínimo, a discriminação do valor mensal devido pelo beneficiário, a razão social e o CNPJ da operadora do plano de saúde e da pessoa jurídica intermediária, se houver, bem como os números de registro da operadora e do plano na Agência Nacional de Saúde – ANS.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Aracruz, 10 de setembro de 2020.

PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente

JOSÉ GOMES DOS SANTOS
1ª Secretário

ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO
2º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
003 - A

[Handwritten signature]
CMA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe promove correções na forma de concessão do benefício, permitindo que o benefício seja pago aos servidores públicos que sejam dependentes em planos de saúde coletivos ou empresariais de parentes (cônjuges, pais, etc.), desde que reste comprovado que o valor efetivamente foi usado em benefício do servidor público.

Ressalta-se que a proposta não reajusta o valor da verba indenizatória, que é corrigido anualmente no mês de janeiro pelo INPC.

Todavia, como visa promover a alteração do art. 1º, *caput*, da Lei nº 4.018/2016, para flexibilizar a forma de concessão do benefício, o projeto apenas atualiza o texto da Lei.

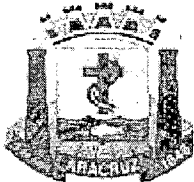
Conclamamos aos demais pares pela aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, a fim de se proceder a revisão geral anual.

Aracruz, 10 de setembro de 2020.

PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

JOSÉ GOMES DOS SANTOS
1º Secretário

[Handwritten signature]
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO
2º Secretário



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Página
004
9
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 10/09/2020 13:41:28

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 26/2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.018, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Camara Municipal de Aracruz, 10 de setembro de 2020

Maisa Campos Oliveira
Responsável

Maisa C. Oliveira
PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 498/2020 - Interno - MESA DIRETORA

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 26/2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.018, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 10/09/20

LEGISLATIVO



MEMORANDO INTERNO

Data: 04/11/2020

Para: Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

De: Gabinete do Vereador – Alexandre Manhães

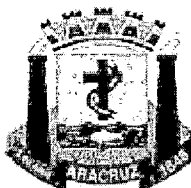
Assunto: Parecer

Prezado Senhor Procurador

Cumprimentando-o cenho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a análise e emissão de parecer jurídico do Projeto de Lei nº 026/2020, de autoria da Mesa Diretora.

Cordialmente,

[Handwritten signature]
Alexandre Manhães
Vereador



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
06

Câmara

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **1**

Data e Hora: **04/11/2020 13:06:22**

Despacho: **Conforme solicitação do Vereador Alexandre Manhães encaminho o presente processo para análise e emissão de parecer desta Procuradoria.**

Camara Municipal de Aracruz, 04 de novembro de 2020

Higor Girizatto
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 498/2020 - Interno - MESA
DIRETORA
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 26/2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.018, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 04.11.2020.

PROCURADORIA



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
07
9
CMA

PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 498/2020

Requerente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz

Assunto: Projeto de Lei nº 026/2020

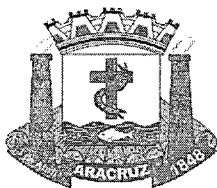
Parecer nº: 123/2020

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO.
PROJETO DE LEI. ALTERA A LEI
MUNICIPAL Nº 4.018, DE 04/01/2016.
CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica de redação do Projeto de Lei nº 026/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz, que altera a Lei Municipal nº 4.018/16, que dispõe sobre o auxílio saúde dos servidores do Legislativo Municipal.

É o que importa relatar.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
08
CMA

2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, **os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes**, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

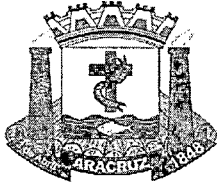
A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2º, § 3º, art. 7º, I, § 2º, art. 18, art. 31, § 1º e § 2º, e art. 32 do Estatuto da Advocacia.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua. [HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. nº
09
CMA

3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

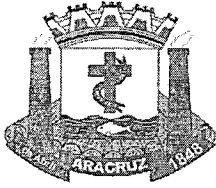
Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a análise da proposição em epígrafe.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°
10
9
CMA

Nos termos do art. 39 da Carta da República, "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas".

Como se vê, a presente proposta está inserida na competência legislativa do Município, posto que trata da regulamentação do pagamento de verba indenizatória (auxílio saúde) aos servidores públicos do Poder Legislativo.

4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao Poder Legislativo, senão, vejamos:

Art. 51. Compete **privativamente** à Câmara dos Deputados:

(...)

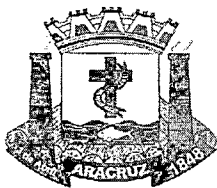
IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, **e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 52. Compete **privativamente** ao Senado Federal:

(...)

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, **e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Os referidos comandos constitucionais, que explicitam as leis iniciativa privativa do Poder Legislativo, são de reprodução obrigatória em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°
11
9
CMA

O princípio da simetria exige que os Estados e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Veja que a Lei Orgânica Municipal tem previsão semelhante:

Art. 22 - À Câmara Municipal compete privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

III - organizar os serviços administrativos de sua secretaria e da polícia interna, provendo os respectivos cargos na forma do art. 58, II;

IV - dispor sobre o quadro de seus funcionários;

V - criar, transformar ou extinguir cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar os respectivos vencimentos;

In casu, a matéria está incluída na iniciativa privativa do Poder Legislativo (princípio da simetria), conforme se verifica da leitura do art. 51, IV e do art. 52, XIII, da Carta da República e do art. 22, III, IV e V da Lei Orgânica Municipal.

Ressalte-se que, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Aracruz (Resolução nº 492/90), a Mesa Diretora é o órgão diretor dos trabalhos administrativos e legislativos (art. 14), tendo competência (art. 15) para propor ao Plenário projeto de lei que regulamenta o pagamento de verbas indenizatórias aos seus servidores.

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz, considerando que a verba indenizatória é concedida especificamente aos servidores do Poder Legislativo.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

A autorização para a concessão de auxílio saúde aos servidores públicos municipais consta no art. 139 da Lei Municipal nº 2.898/06, *in verbis*:



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°
5
CMA

Art. 139. Ao servidor ativo e inativo será concedida assistência à saúde na forma da legislação municipal.

No âmbito do Legislativo Municipal, o benefício foi regulamentado pela Lei Municipal nº 4.018/16, que é objeto da presente proposta de lei.

O projeto de lei em epígrafe promove correções na forma de concessão do benefício, permitindo que o benefício seja pago aos servidores públicos que sejam dependentes em planos de saúde coletivos ou empresariais de parentes (cônjuges, pais, etc), desde reste comprovado que o valor efetivamente foi usado em benefício do servidor público.

Ressalte-se que a proposta não reajusta o valor da verba indenizatória, que é corrigido anualmente no mês de janeiro pelo INPC.

Todavia, como visa promover a alteração do art. 1º, *caput*, da Lei nº 4.018/2016, para flexibilizar a forma de concessão do benefício, o projeto apenas atualiza o texto da Lei.

Em suma, o texto atual, aprovado em 2016, dispõe que o Legislativo fica autorizado a conceder aos servidores um auxílio para custeio de assistência à saúde no valor de R\$ 180,00, corrigido anualmente pelo INPC.

O valor de R\$ 211,61 que passará a constar no texto legal corresponde exatamente ao montante de R\$ 180,00 devidamente atualizado desde 2016, conforme já vem sendo pago nos holerites dos servidores.

Portanto, a proposta não reajusta o valor da verba indenizatória, bem como não cria nova despesa para a Administração.

6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
13
CMA

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis.

A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando os autos, verifico que a proposição está em conformidade a referida norma.

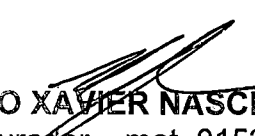
8. CONCLUSÃO

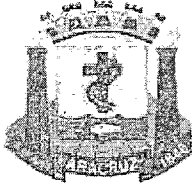
Ante o exposto, nos termos da fundamentação, entendo que o Projeto de Lei nº 026/2020 está em harmonia com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da proposição.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 04 de novembro de 2020.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°
14
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Trâmite Nº: **2**

Data e Hora: **05/11/2020 10:19:41**

Despacho: **AO LEGISLATIVO,**

SEGUE PARECER PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 05 de novembro de 2020

Brenda Nunes Dos Santos Rocha
Responsável



PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 498/2020 - Interno - MESA
DIRETORA
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 26/2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.018, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 05/11/2020



LEGISLATIVO



APROVADO 1º TURNO

30 / 11 / 2020

Presidência CMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 026/2020 QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.018 DE 2016".

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

APROVADO 2º TURNO

07 / 12 / 2020

Presidência CMA

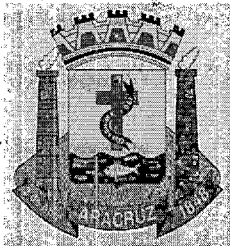
I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de 026/2020, de autoria Da Mesa diretora da Câmara Municipal de Aracruz, tramitando nesta Casa Legislativa e distribuído a esta Comissão Permanente para fins de relatoria, conforme previsto no Artigo 30, I, alínea "a" do Regimento Interno, para que possa opinar sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

A matéria deste projeto de lei, tem como objetivo, ALTERAR a lei municipal nº4.018/2016, para "promover correções na forma de concessão do benefício, permitindo que o benefício seja pago aos servidores públicos que sejam dependentes em planos de saúde coletivos ou empresariais de parentes (cônjuges, pais, etc.) desde restem comprovado que o valor efetivamente foi usado em benefício do servidor público".

II FUNDAMENTAÇÃO

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno da Câmara, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

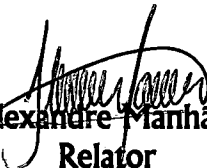
ORRUY 12 ORAVORRA

ALHO 12/11/2020

III- VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após exame do referido Projeto de Lei, este relator acompanha o parecer 066/2020, da Procuradoria desta Casa de Leis, exarado nas folhas de nº07 a 013, pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, motivo pelo qual, opino pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Aracruz, 13 de novembro de 2020.


Alexandre Manhães
Relator


Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissão	Cargo	Data	Calc R	Compl	Pg no	Valor
116 - Auxílio Saúde - Lei 4.018									
00001	147966/01	Almerinda dos Santos Pereira	13/02/2017	0620-Coordenador de Gabinete	10/2020	09-01			211,61
00002	36978/01	Ana Paula Tartaglia Bruzequini	01/12/1999	0628-Chefe Seção Almojarifado	10/2020	09-01			211,61
00003	150479/01	Arieni Stein	26/05/2017	0640-Analista Administrativo E	10/2020	09-01			211,61
00004	146307/01	Bruno Mattiuzzi Froes	06/02/2017	0622-Assistente Parlamentar	10/2020	09-01			211,61
00005	4340/01	Carlos A. Calvi Costalonga	26/12/1990	0625-Chefe Depto Finaceiro Con	10/2020	09-01			211,61
00006	150240/01	Celimara Batista do Nascimento	22/05/2017	0641-Agente Administrativo E	10/2020	09-01			211,61
00007	148822/01	Claudia M. Dos Santos Andrade	03/12/2018	0622-Assistente Parlamentar	10/2020	09-01			211,61
00008	150320/01	Cleuson Ribeiro da Victoria	01/06/2017	0638-Contador	10/2020	09-01			211,61
00009	138902/01	Cristiane F. Vieira Nascimento	02/04/2013	0622-Assistente Parlamentar	10/2020	09-01			211,61
00010	15733/01	Dieneclis de S. Cardoso Terra	25/06/2020	0644-Ouvidor	10/2020	09-01			78,72
00011	146560/01	Edmar Leite	06/02/2017	0620-Coordenador de Gabinete	10/2020	09-01			211,61
00012	151050/01	Evandro dos Santos	08/06/2017	0638-Contador	10/2020	09-01			211,61
00013	154075/01	Fabiel Rossi	16/05/2018	0641-Agente Administrativo E	10/2020	09-01			211,61
00014	151300/01	Fanoel Daniel Teixeira	08/06/2017	0637-Auditor de Controle Interi	10/2020	09-01			211,61
00015	143545/01	Felipe Nascimento Loureiro	06/02/2017	0620-Coordenador de Gabinete	10/2020	09-01			167,13
00016	130800/01	Fernando Fernandes Teixeira	02/04/2013	0621-Subcoordenador de Gabinete	10/2020	09-01			211,61
00017	3379/01	Helio Antonio Piona	26/12/1990	0627-Chefe Seção Patrimônio	10/2020	09-01			211,61
00018	151564/01	Higor Giurizatto	14/06/2017	0626-Chefe Seção Apoio ao Plen	10/2020	09-01			211,61
00019	3298/01	Judite Ruy	26/12/1990	0631-Chefe Seção Arquivo	10/2020	09-01			211,61
00020	143707/01	Lucinete Rigoni Reynaldo	06/02/2017	0622-Assistente Parlamentar	10/2020	09-01			211,61
00021	151483/01	Maisa Campos Oliveira	07/06/2017	0630-Chefe Seção Protocolo	10/2020	09-01			211,61
00022	145408/02	Marcelo Praga Del Caro	09/01/2019	0613-Assessor Tecnico	10/2020	09-01			211,61
00023	146641/01	Marciana dos Santos Vieira	06/02/2017	0621-Subcoordenador de Gabinete	10/2020	09-01			211,61
00024	150592/01	Marcus V. Garuzzi Martinelli	26/05/2017	0640-Analista Administrativo E	10/2020	09-01			211,61
00025	143626/01	Marcus Vinicius Guedes	06/02/2017	0621-Subcoordenador de Gabinete	10/2020	09-01			211,61
00026	3026/01	Maria da Gloria Mayer Coutinho	02/01/1992	0624-Chefe Depto Legislativo	10/2020	09-01			211,61
00027	154237/01	Marina de Melo Sarcinelli	20/06/2018	0622-Assistente Parlamentar	10/2020	09-01			211,61
00028	152374/01	Mauricio Xavier Nascimento	01/08/2017	0636-Procurador Legislativo	10/2020	09-01			211,61
00029	145599/01	Milena Araujo Pereira	06/02/2017	0620-Coordenador de Gabinete	10/2020	09-01			211,61
00030	150088/01	Noranei Lopes de Angeli	18/05/2017	0621-Subcoordenador de Gabinete	10/2020	09-01			211,61
00031	147885/02	Sebastiao Machado Miranda Neto	09/01/2019	0622-Assistente Parlamentar	10/2020	09-01			211,61
00032	148008/01	Sergio Costa Haraguth	13/02/2017	0621-Subcoordenador de Gabinete	10/2020	09-01			211,61
00033	150673/01	Wellington Tobias Pereira	05/06/2017	0641-Agente Administrativo E	10/2020	09-01			211,61
Total:									6.805,76
Total Verbas Retificadoras:									0,00

Pg no
16
OMA

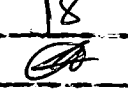
Total Geral (33):

6.805,76

Abgail Reis Vieira Beling	12/09/2017	015296	Subcoordenador de Gabinete
Alarico Ruy	12/06/2019	001555	Assistente Parlamentar
Alecio Guzzo Cordeiro	03/01/2019	014168	Coordenador de Gabinete
Almerinda dos Santos Pereira	13/02/2017	014796	Coordenador de Gabinete
Ana Paula Tartaglia Bruzeguini	01/12/1999	003697	Chefe Seção Almoxarifado
Ananias Motta Lopes	14/10/2020	015261	Subcoordenador de Gabinete
Angelica Rangel de Souza	08/10/2020	001581	Assistente Parlamentar
Arieni Stein	26/05/2017	015047	Analista Administrativo E Legi
Artenio Honorato Rosa	02/04/2013	012653	Subcoordenador de Gabinete
Britez Goncalves dos Santos	06/10/2020	010553	Subcoordenador de Gabinete
Bruno Mattiuzzi Froes	06/02/2017	014630	Assistente Parlamentar
Camila Ferreira Coutinho	10/07/2017	015199	Assistente Parlamentar
Carlos A. Calvi Costalonga	26/12/1990	000434	Chefe Depto Finaceiro Contábil
Carlos Antonio Adao dos Santos	13/02/2017	014818	Assistente Parlamentar
Celeni Terra da Silva	26/12/1990	000388	Chefe Seção Serviços Gerais
Celimara Batista do Nascimento	22/05/2017	015024	Agente Administrativo E Legislat
Claudia M. Dos Santos Andrade	03/12/2018	014882	Assistente Parlamentar
Cleuson Ribeiro da Victoria	01/06/2017	015032	Contador
Cristiane de Oliveira Pontin	25/06/2020	001572	Assistente Parlamentar
Cristiane F. Vieira Nascimento	02/04/2013	012890	Assistente Parlamentar
Daniel Ferreira	06/02/2017	014591	Coordenador de Gabinete
Denise Gama Santana	15/01/2019	001552	Assistente Parlamentar
Dieneclis de S. Cardoso Terra	25/06/2020	001573	Ouvidor
Edilene da Silva	21/05/2019	900209	Assistente Parlamentar
Edmar Leite	06/02/2017	014656	Coordenador de Gabinete
Edmilson Souza Pinto da Silva	05/07/2016	018354	Coordenador de Gabinete
Eduardo Carlos da Rocha	06/02/2017	014648	Subcoordenador de Gabinete
Edoardo da Silva Santos	09/09/2019	001559	Subcoordenador de Gabinete
Edwardo Eloi dos Santos	06/10/2020	001550	Coordenador de Gabinete
Eleilda Borges Bonges	06/02/2017	014346	Assistente Parlamentar
Elielton Massariol Pereira	06/02/2017	014672	Assistente Parlamentar
Elizabeth Danieletto	01/08/2019	001556	Assessor de Gabinete
Ernanes da Silva Ribeiro	06/02/2017	014770	Assistente Parlamentar
Eudes Gomes Rosalino	01/12/1999	003700	Chefe Depto Administrativo
Evandro dos Santos	08/06/2017	015105	Contador
Fabiane Scarpati Cabidelle	06/05/2020	012017	Assistente Parlamentar
Fabiel Rossi	16/05/2018	015407	Agente Administrativo E Legislat
Fanoel Daniel Teixeira	08/06/2017	015130	Auditor de Controle Interno
Felipe Nascimento Loureiro	06/02/2017	014354	Coordenador de Gabinete
Fernando Fernandes Teixeira	02/04/2013	013080	Subcoordenador de Gabinete
Flavic Gomes Minchio	18/01/2018	015334	Subcoordenador de Gabinete
Geovan Duarte	14/01/2019	014176	Coordenador de Gabinete
Gilcinea Xavier Ferreira	25/09/2019	001561	Subcoordenador de Gabinete
Helio Antonio Piona	26/12/1990	000337	Chefe Seção Patrimônio
Helio Correia	06/02/2017	014621	Subcoordenador de Gabinete
Higor Giurizzato	14/06/2017	015156	Chefe Seção Apoio ao Plenário
Hugo Devens Seschini	01/08/2017	015229	Agente Administrativo E Legislat
Ianny dos Santos Balbino	07/10/2020	001578	Coordenador de Gabinete
Igor Rigote Leal	05/02/2019	015441	Gerente Tecnico Especial
Jc Carlos Pessotti	14/02/2017	014834	Coordenador de Gabinete
Jocimara Chagas Sian Cabidelli	11/11/1999	003603	Chefe Seção Superv. Plenário
Jose Givaldo de Sousa	27/03/2017	014940	Procurador
Joselma Gusmao Franca de Souza	17/02/2020	900210	Assistente Parlamentar
Josiane Zatta Lopes	07/07/2020	014451	Assistente Parlamentar
Josimar Frigini Oliveira	06/02/2017	014516	Coordenador de Gabinete
Judite Ruy	26/12/1990	000329	Chefe Seção Arquivo
Karoline Dantas Cavalheri	13/10/2020	001549	Assistente Parlamentar
Katielli Lirio da Silva	26/10/2018	014879	Coordenador de Gabinete
Kelson de Alvarenga Loureiro	07/04/2020	014427	Coordenador de Gabinete
Kesia Oliveira Santos	10/11/2020	001584	Subcoordenador de Gabinete
Lilian Sepulchro dos Santos	05/10/2020	001577	Assistente Parlamentar
Luan Lopes Francisco	24/07/2019	001553	Assessor de Comunicação
Luana Assini Eleuterio	01/06/2017	015075	Analista Administrativo E Legi
Luana de Marchi Lucas	12/09/2017	015270	Assistente Parlamentar
Lucas de Jesus Cazotto	10/02/2020	001564	Assistente Parlamentar
Lucas Freitas Roque	26/05/2017	015016	Agente Administrativo E Legislat
Luciene Borges Sepulchro	14/10/2020	001583	Assistente Parlamentar
Lucinete Rigoni Reynaldo	06/02/2017	014370	Assistente Parlamentar
Maisa Campos Oliveira	07/06/2017	015148	Chefe Seção Protocolo
Manuela Lopes Santos Neves	07/08/2017	015253	Analista Administrativo E Legi
Maraisa da Silva Loyola	06/02/2017	014435	Coordenador de Gabinete
Marcela do Sacramento Santos	23/04/2020	001567	Subcoordenador de Gabinete
Marcelo Fraga Del Caro	09/01/2019	014540	Assessor Tecnico
Marciana dos Santos Vieira	06/02/2017	014664	Subcoordenador de Gabinete
Marcos Antonio Dona	18/09/2019	015091	Coordenador de Gabinete
Marcos Francisco Chagas	04/02/2019	900206	Motorista (conveio)

Pg. nº
17

 CMA

Marcus V. Garuzzi Martinelli	26/05/2017	015059	Analista Administrativo E Legi
Marcus Vinicius Guedes	06/02/2017	014362	Subcoordenador de Gabinete
Maria da Gloria Mayer Coutinho	02/01/1992	000302	Chefe Depto Legislativo
Maria de Lourdes Ritis Soares	06/02/2017	014460	Assistente Parlamentar
Maria Lucivania Alves da Silva	06/02/2017	014397	Secretario Geral
Maria Luiza Depiante Oliveira	02/04/2013	012629	Coordenador de Gabinete
Marina de Melo Sarcinelli	20/06/2018	015423	Assistente Parlamentar
Mauricio Xavier Nascimento	01/08/2017	015237	Procurador Legislativo
Maurony Guilerme	07/10/2020	001579	Assistente Parlamentar
Milena Araujo Pereira	06/02/2017	014559	Coordenador de Gabinete
Milton Nogueira Dias	06/02/2017	014753	Assistente Parlamentar
Namir de Souza Melo	06/02/2017	014680	Assistente Parlamentar
Noranei Lopes de Angeli	18/05/2017	015008	Subcoordenador de Gabinete
Raysa Della Valentina Bof	07/10/2020	001580	Assistente Parlamentar
Regina Celia Loureiro Rocha	11/11/1999	003611	Chefe Seção Tesouraria
Robson Bulerjahn	14/10/2020	001582	Assessor Tecnico
Rosangela Madruga da Silva	01/12/1999	003662	Chefe Seção Adm. de Pessoal
Sandro Moroni Caliman da Silva	22/02/2019	014982	Assistente Parlamentar
Sebastiao Machado Miranda Neto	09/01/2019	014788	Assistente Parlamentar
Selma Silva Ramalho	01/12/1999	003670	Chefe Seção Registro de Ata
Sergio Costa Haraguth	13/02/2017	014800	Subcoordenador de Gabinete
Silvestre Ferreira da Costa	17/12/2019	001563	Artífice O S P II (Convênio)
Sival Maria de Oliveira	06/02/2017	014761	Assistente Parlamentar
Soleniete Gomes Marinho Ahnert	01/12/1999	003654	Assist. Administ. I
Suelen de Melo Reis Loureiro	21/07/2020	008877	Assistente Parlamentar
Terciany C. Bertolini Siqueira	25/06/2020	001574	Assessor Tecnico
Tercio Gomes dos Santos	06/02/2017	014613	Assistente Parlamentar
Tereza Zinha de Jesus Furtado	26/12/1990	000493	Auxiliar de Serv.Gerais
Vinicius de Paula Almeida	03/05/2018	015393	Analista Em T. da Informação
Vinicius Moreira Correia	06/04/2017	014966	Subcoordenador de Gabinete
Wagner Felicio Junior	20/02/2020	900211	Analista Administrativo E Legi
Wellington Tobias Pereira	05/06/2017	015067	Agente Administrativo E Legisl
Welligton de Souza Silva	01/09/2020	001576	Controlador
Wellington Alves de Souza	06/02/2017	014389	Assistente Parlamentar
Zulma Júlia de Sousa França	26/11/2018	014881	Subcoordenador de Gabinete

Pg. nº
18

 CMA



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Página
19
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

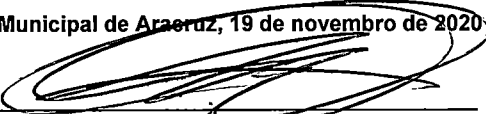
Trâmite Nº: **3**

Data e Hora: **19/11/2020 13:44:37**

Despacho: Encaminho o presente processo com a lista dos servidores que utilizam o benefício do auxílio saúde que totaliza 33 servidores, bem como a lista de todos os servidores desta Casa de Leis que totaliza 111 servidores.

Posto isso, solicito ao Departamento Financeiro que providência o impacto financeiro que pode gerar na folha de pagamento, tendo em vista as alterações proposta por este Projeto de Lei.

Camara Municipal de Aracruz, 19 de novembro de 2020


Higor Giucizatto
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 498/2020 - Interno - MESA
DIRETORA
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 26/2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.018, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **FINANCEIRO CONTABILIDADE**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

FINANCEIRO CONTABILIDADE



Impacto Orçamentário do Projeto de Lei nº. 026/2020

Atendendo à solicitação encaminhada no processo 000498/2020 e com base nas disposições do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, seguem os cálculos do impacto orçamentário referente ao aumento da despesa decorrente da extensão do Auxílio Saúde objeto do PL n.º 026/2020, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Inicialmente cumpre destacar que a despesa média mensal, na atual configuração em que se concede o referido benefício, apresenta-se no montante de R\$ 7.015,78 (**sete mil e quinze reais e setenta e oito centavos**), conforme dados extraídos do sistema de contabilidade no período que compreende Janeiro a Outubro do corrente ano.

Com a proposta apresentada no **Projeto de Lei 026/2020**, o total de beneficiários passará dos atuais 33 servidores para 117 servidores (considerando o total de servidores em folha de pagamento no mês 10/2020), resultando em um aumento de 208% (**duzentos e oito por cento**) da despesa em análise, elevando-a da atual média mensal para R\$ 23.712,15 (**vinte e três mil setecentos e doze reais e quinze centavos**).

Segue abaixo quadro com o resumo do impacto orçamentário, em relação aos limites Constitucional e Legal (LRF), para o final do exercício 2020 e para os exercícios 2021, 2022 e 2023. Os parâmetros utilizados, bem como o detalhamento para cada período podem ser verificados nos anexos I, II, III, IV e V, respectivamente.

Resumo da Variação dos Índices dos Limites Constitucional e Legal (LRF) considerando a elevação da despesa conforme previsto no PL 026/2020

Resumo dos Limites Constitucional e Legal (LRF)	Índices Atuais	Índices Após PL. 026/2020	Variação P.P.	Variação da Despesa
Estimativa do LIMITE CONSTITUCIONAL com FOLHA DE PAGAMENTO do Legislativo - 12/2020 - 70%. - DESPESA LIQUIDADADA.	55,67%	55,91%	0,24%	0,43%
Estimativa do LIMITE CONSTITUCIONAL com FOLHA DE PAGAMENTO do Legislativo - 12/2021 - 70%. - DESPESA LIQUIDADADA.	55,86%	57,30%	1,44%	2,57%
Estimativa do LIMITE CONSTITUCIONAL com FOLHA DE PAGAMENTO do Legislativo - 12/2022 - 70%. - DESPESA LIQUIDADADA.	56,46%	57,91%	1,45%	2,57%



Resumo dos Limites Constitucional e Legal (LRF)	Índices Atuais	Índices Após PL. 026/2020	Varição P.P.	Varição da Despesa
Estimativa do LIMITE CONSTITUCIONAL com FOLHA DE PAGAMENTO do Legislativo - 12/2023 - 70%. - DESPESA LIQUIDADADA.	57,01%	58,48%	1,46%	2,57%
Estimativa do LIMITE da DESPESA COM PESSOAL na LRF - 12/2020 - 6%. - DESPESA LIQUIDADADA.	2,35%	2,35%	0,01%	0,31%
Estimativa do LIMITE da DESPESA COM PESSOAL na LRF - 12/2021 - 6%. - DESPESA LIQUIDADADA.	2,36%	2,40%	0,04%	1,84%
Estimativa do LIMITE da DESPESA COM PESSOAL na LRF - 12/2022 - 6%. - DESPESA LIQUIDADADA.	2,38%	2,42%	0,04%	1,84%
Estimativa do LIMITE da DESPESA COM PESSOAL na LRF - 12/2023 - 6%. - DESPESA LIQUIDADADA.	2,40%	2,45%	0,04%	1,84%

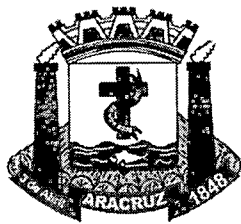
A partir do quadro acima apresentado, no qual se verificam os percentuais atuais, bem como a variação nos índices implicados nesta análise – Limite Constitucional, art. 29-A, § 1.º (Despesa com Folha de Pagamento) e Limite Legal, Lei Complementar 101/2000, art. 20, inciso III, alínea “a” (Despesa com Pessoal), constata-se a manutenção dos mesmos dentro do que se estabelece nas respectivas normas, não havendo, desta forma, qualquer descumprimento.

Aracruz/ES, 24 de novembro de 2020.

CLEUSON RIBEIRO DA VICTÓRIA

Contador – mat. 015032

CRC/ES 016614/O-0



Anexo I Parâmetros de cálculo

- i) Lei N° 4.314/2020 - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Inflação	
%	Exercício
3,65	2021
3,50	2022
3,50	2023

Disponível em: < [Portal da Transparência de Aracruz](#) >

- ii) Projeto de Lei n° 9/2020-CN (MSG n° 0179/2020-Origem)

LDO 2021 - Proposta do Poder Executivo
ORÇAMENTO DA UNIÃO
Anexo IV - Metas Fiscais

Tabela 1: Grade Parâmetro

PARÂMETROS	2021	2022	2023
PIB real (%)	3,3	2,4	2,5
PIB nominal (R\$ bilhões)	8.150,4	8.700,7	9.287,6
IPCA acumulado (%)	3,6	3,5	3,5
INPC acumulado (%)	3,7	3,5	3,5
IGP-DI acumulado (%)	4,0	3,9	3,7
Taxa Over - SELIC Média (%)	4,4	5,6	6,0
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	4,3	4,2	4,3
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	44,1	48,1	50,8
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.079,00	1.120,00	1.160,00
Massa Salarial Nominal (%)	5,9	6,9	7,1

FONTE: SPE/FAZENDA/ME

Projeto de Lei n° 9/2020-CN (MSG n° 0179/2020-Origem)

Disponível em :

<https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2021/proposta/Anexos/Anexo_IV.pdf>



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

23

[Handwritten signature]

CMA

Anexo II Exercício 2020

Limite Constitucional - Folha de Pagamento

Estimativa do LIMITE CONSTITUCIONAL com FOLHA DE PAGAMENTO do Legislativo - 12/2020 - 70% - DESPESA LIQUIDADADA.

Descrição	Valor No Período	Valor Até o Período
RECEITAS		
REPASSE RECEBIDO	1.119.333,33	13.431.959,99
TOTAL DO REPASSE	1.119.333,33	13.431.959,99
DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA	973.877,55	7.478.231,72
3.1.90.01.00.00.00 - Aposentadorias e Reformas	-	-
3.1.90.03.00.00.00 - Pensões	-	-
3.1.90.04.00.00.00 - Contratação Tempo Determinado	-	-
3.1.90.09.00.00.00 - Salário-Família	-	-
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	962.304,49	7.339.354,97
3.1.90.16.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	11.573,06	138.876,75
3.1.90.16.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Projeto de Lei 026/2020	16.011,07	32.022,14
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	989.888,62	7.510.253,86
RESUMO		
A - Limite conforme Constituição 70%	783.533,33	9.402.399,97
B - Valor Aplicado	973.877,55	7.478.231,72
Percentual Aplicado (%)	87,01%	55,67%
Diferença (A - B)	190.344,22	1.924.168,25
RESUMO INCLUINDO PROJETO 026/2020		
A - Limite conforme Constituição 70%	783.533,33	9.402.399,97
B - Valor Aplicado	989.888,62	7.510.253,86
Percentual Aplicado (%)	88,44%	55,91%
Diferença (A - B)	206.355,29	1.892.146,11
Varição em relação à despesa média atual	1,64%	0,43%
Varição em pontos percentuais da Despesa Pessoal	1,43%	0,24%

Limite Legal LRF - Despesa De Pessoal

Estimativa do LIMITE da DESPESA COM PESSOAL na LRF - 12/2020 - 6% - DESPESA LIQUIDADADA.

Limite Máximo LRF 6%	%	MENSAL	ACUM. DEZEMBRO + 11 MÊSES) ANT.
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		42.463.675,27	444.363.545,49
Despesa Total com Pessoal	3,03%	1.284.529,52	10.430.187,25
3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		962.304,49	7.339.354,97
3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		174.191,87	1.149.550,55
3.1.90.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		11.573,06	138.876,75
3.1.90.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - Projeto de Lei 026/2020		16.011,07	32.022,14
3.1.90.94.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		16.035,44	792.425,24
3.1.90.96.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO		-	-
3.1.91.12.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		122.335,66	687.326,23
3.3.90.24.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO		13.624,65	163.495,76
RESTOS A PAGAR DA DESPESA DE PESSOAL - 3.1.90.11.00.00.00		-	-
RESTOS A PAGAR DA DESPESA DE PESSOAL - 3.1.90.13.00.00.00		-	98.089,56
RESTOS A PAGAR DA DESPESA DE PESSOAL - 3.1.91.12.00.00.00		-	93.636,15
NOVA Despesa Total com Pessoal	3,06%	1.300.540,59	10.462.209,39
Varição em relação à despesa média atual	1,25%		0,31%
Varição em pontos percentuais da Despesa Pessoal	0,04%		0,01%

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

24
CMA

Anexo III Exercício 2021

Limite Constitucional - Despesa Com Folha de Pagamento

Estimativa do LIMITE CONSTITUCIONAL com FOLHA DE PAGAMENTO do Legislativo - 12/2021 - 70% - DESPESA LIQUIDADADA.			
Descrição		Valor No Período	Valor Até o Período
RECEITAS			
REPASSE RECEBIDO		1.156.271,33	13.675.258,96
TOTAL DO REPASSE		1.156.271,33	13.675.258,96
DESPESAS			
ORÇAMENTARIA		1.009.424,08	7.751.187,18
3.1.90.01.00.00.00 - Aposentadorias e Reformas		-	-
3.1.90.03.00.00.00 - Pensões		-	-
3.1.90.04.00.00.00 - Contratação Tempo Determinado		-	-
3.1.90.09.00.00.00 - Salário-Família		-	-
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas		597.428,80	7.607.241,42
3.1.90.16.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		11.995,48	143.945,76
3.1.90.16.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Projeto de Lei 026/2020		76.595,47	199.145,69
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL		1.026.019,55	7.950.332,87
RESUMO			
A - Limite conforme Constituição 70%	Vir. No Período	809.389,93	9.712.679,17
B - Valor Aplicado	Vir. Até o Período	1.009.424,08	7.751.187,18
Percentual Aplicado (%)		87,30%	55,86%
Diferença (A - B)		200.034,15	1.961.491,99
RESUMO INCLUINDO PROJETO 026/2020			
A - Limite conforme Constituição 70%	Vir. No Período	809.389,93	9.712.679,17
B - Valor Aplicado	Vir. Até o Período	1.026.019,55	7.950.332,87
Percentual Aplicado (%)		88,74%	57,30%
Diferença (A - B)		216.629,62	1.762.346,30
Varição em relação à despesa média atual		1,64%	2,57%
Varição em pontos percentuais da Despesa Pessoal		1,44%	1,44%

Limite Legal LRF - Despesa Com Pessoal

Estimativa do LIMITE da DESPESA COM PESSOAL na LRF - 12/2021 - 6% - DESPESA LIQUIDADADA.				
Limite Máximo LRF 6%	%	MENSAL	ACUM. DEZEMBRO + 11 MÊS(ES) ANT.	
			% ACUMULADO	R\$ ACUMULADO
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		43.864.976,55		459.027.542,49
Despesa Total com Pessoal	3,04%	1.331.414,85	2,35%	10.610.689,08
3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		597.428,80		7.607.241,42
3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		183.549,56		1.191.509,14
3.1.90.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		11.995,48		143.945,76
3.1.90.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - Projeto de Lei 026/2020		76.595,47		199.145,69
3.1.90.61.00.00.00 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		16.620,73		199.448,77
3.1.90.56.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO		-		-
3.1.91.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		127.319,16		712.413,64
3.3.90.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO		14.121,95		168.463,38
RESTOS A PAGAR DA DESPESA DE PESSOAL - 3.1.90.11.00.00.00		-		707.622,12
RESTOS A PAGAR DA DESPESA DE PESSOAL - 3.1.90.13.00.00.00		-		101.639,77
RESTOS A PAGAR DA DESPESA DE PESSOAL - 3.1.91.13.00.00.00		-		97.553,87
NOVA Despesa Total com Pessoal	3,07%	1.348.010,32	2,40%	11.010.034,77
Varição em relação à despesa média atual	1,26%		1,84%	
Varição em pontos percentuais da Despesa Pessoal	0,04%		0,04%	



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

25

CMA

Anexo IV Exercício 2022

Limite Constitucional - Folha de Pagamento

Estimativa do LIMITE CONSTITUCIONAL com FOLHA DE PAGAMENTO do Legislativo - 12/2022 - 70% - DESPESA LIQUIDADADA.

Descrição	Valor No Período	Valor Até o Período
RECEITAS		
REPASSE RECEBIDO	1.184.021,84	14.298.262,10
TOTAL DO REPASSE	1.184.021,84	14.298.262,10
DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA	1.044.753,92	8.022.478,73
3.1.90.01.00.00.00 - Aposentadorias e Reformas	-	-
3.1.90.03.00.00.00 - Pensões	-	-
3.1.90.04.00.00.00 - Contratação Tempo Determinado	-	-
3.1.90.09.00.00.00 - Salário-Família	-	-
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1.032.338,60	7.873.494,87
3.1.90.15.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.415,32	148.983,86
3.1.90.16.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Projeto de Lei 026/2020	17.176,32	206.115,79
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	1.061.930,24	8.228.594,52

RESUMO	Vir. No Período	Vir. Até o Período
A - Limite conforme Constituição 70%	828.615,29	9.945.783,47
B - Valor Aplicado	1.044.753,92	8.022.478,73
Percentual Aplicado (%)	88,24%	56,46%
Diferença (A - B)	215.938,63	1.923.304,74

RESUMO INCLUINDO PROJETO 026/2020	Vir. No Período	Vir. Até o Período
A - Limite conforme Constituição 70%	828.615,29	9.945.783,47
B - Valor Aplicado	1.061.930,24	8.228.594,52
Percentual Aplicado (%)	89,69%	57,91%
Diferença (A - B)	233.114,95	1.717.188,95

Varição em relação à despesa média atual	1,64%	2,57%
Varição em pontos percentuais da Despesa Pessoal	1,45%	1,45%

Limite Legal LRF - Despesa Com Pessoal

Estimativa do LIMITE da DESPESA COM PESSOAL na LRF - 12/2022 - 6% - DESPESA LIQUIDADADA.

			ACUM. DEZEMBRO + 11 MÊS(ES) ANT.	
Limite Máximo LRF 6%	%	MENSAL	% ACUMULADO	R\$ ACUMULADO
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		44.917.735,99		470.044.203,51
Despesa Total com Pessoal	3,07%	1.378.014,37	2,38%	11.189.270,20
3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.032.338,60		7.873.494,87
3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		188.868,90		1.231.211,96
3.1.90.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		12.415,32		148.983,86
3.1.90.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - Projeto de Lei 026/2020		17.176,32		206.115,79
3.1.50.94.00.00.00 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		17.202,46		206.429,47
3.1.90.96.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO		-		-
3.1.91.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		131.775,33		737.346,11
3.2.90.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO		14.618,21		175.354,58
RESTOS A PAGAR DA DESPESA DE PESSOAL - 3.1.90.11.00.00.00		-		815.188,89
RESTOS A PAGAR DA DESPESA DE PESSOAL - 3.1.90.15.00.00.00		-		195.197,17
RESTOS A PAGAR DA DESPESA DE PESSOAL - 3.1.91.13.00.00.00		-		100.450,76
NOVA Despesa Total com Pessoal	3,11%	1.395.190,69	2,42%	11.395.385,99
Varição em relação à despesa média atual	1,26%		1,84%	
Varição em pontos percentuais da Despesa Pessoal	0,04%		0,04%	



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

26

CMA

Anexo V Exercício 2023

Limite Constitucional - Folha de Pagamento

Estimativa do LIMITE CONSTITUCIONAL com FOLHA DE PAGAMENTO do Legislativo - 12/2023 - 70% - DESPESA LIQUIDADADA.

Descrição	Valor No Período	Valor Até o Período
RECEITAS		
REPASSE RECEBIDO	1.213.622,39	14.563.468,65
TOTAL DO REPASSE	1.213.622,39	14.563.468,65
DESPESAS		
ORÇAMENTARIA	1.081.320,31	8.303.265,49
3.1.90.01.00.00.00 - Aposentadorias e Reformas	-	-
3.1.90.03.00.00.00 - Pensões	-	-
3.1.90.04.00.00.00 - Contratação Tempo Determinado	-	-
3.1.90.09.00.00.00 - Salário-Família	-	-
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1.068.470,45	8.149.087,19
3.1.90.16.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.849,86	154.178,29
3.1.90.16.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Projeto de Lei 026/2020	17.777,49	273.329,84
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	1.099.097,80	8.516.595,33

RESUMO	Vir. No Período	Vir. Até o Período
A - Limite conforme Constituição 70%	849.536,67	10.194.428,06
B - Valor Aplicado	1.081.320,31	8.303.265,49
Percentual Aplicado (%)	89,40%	57,01%
Diferença (A - B)	231.784,64	1.891.162,57

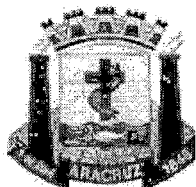
RESUMO INCLUINDO PROJETO 026/2020	Vir. No Período	Vir. Até o Período
A - Limite conforme Constituição 70%	849.536,67	10.194.428,06
B - Valor Aplicado	1.099.097,80	8.516.595,33
Percentual Aplicado (%)	90,56%	58,48%
Diferença (A - B)	249.562,12	1.677.832,73

Variação em relação à despesa média atual	1,64%	2,57%
Variação em pontos percentuais da Despesa Pessoal	1,46%	1,46%

Limite Legal LRF - Despesa Com Pessoal

Estimativa do LIMITE da DESPESA COM PESSOAL na LRF - 12/2023 - 6% - DESPESA LIQUIDADADA.

Limite Máximo LRF 6%	%	MENSAL	ACUM. DEZEMBRO + 11 MÊS(ES) ANT.	
			% ACUMULADO	R\$ ACUMULADO
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		46.040.679,39		481.795.308,60
Despesa Total com Pessoal	3,10%	1.426.244,87	2,40%	11.580.894,66
3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.068.470,45		8.149.087,19
3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		193.409,31		1.276.374,38
3.1.90.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		12.349,69		154.178,29
3.1.90.16.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - Projeto de Lei 026/2020		17.777,49		273.329,84
3.1.90.34.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		17.604,54		273.654,90
3.1.90.96.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO		-		-
3.1.91.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		136.387,47		763.155,30
3.3.90.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO		15.127,78		151.533,39
RESTOS A PAGAR DA DESPESA DE PESSOAL - 3.1.90.11.00.00.00		-		543.726,50
RESTOS A PAGAR DA DESPESA DE PESSOAL - 3.1.90.13.00.00.00		-		188.879,07
RESTOS A PAGAR DA DESPESA DE PESSOAL - 3.1.91.13.00.00.00		-		103.966,54
NOVA Despesa Total com Pessoal	3,14%	1.444.022,36	2,45%	11.794.224,50
Variação em relação à despesa média atual	1,25%		1,84%	
Variação em pontos percentuais da Despesa Pessoal	0,04%		0,04%	



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
27
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **FINANCEIRO CONTABILIDADE**

Trâmite Nº: 4

Data e Hora: 24/11/2020 13:41:13

Despacho: **SEGUE PROCESSO APÓS ESTUDO DE IMPACTO DO AUMENTO DA DESPESA DE PESSOA PELA EXTENSÃO DO AUXÍLIO SAÚDE.**

Camara Municipal de Aracruz, 24 de novembro de 2020

Cleuson Ribeiro da Victoria
Responsável

FINANCEIRO CONTABILIDADE

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 498/2020 - Interno - MESA
DIRETORA
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 26/2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.018, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 24/11/20

LEGISLATIVO

Higor Giurizzato
Analista Adm. e Legislativo
Mat.: 151564



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

26

8

JMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI: 026/2020.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

OBJETO: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.018, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

APROVADO 1º TURNO

30/11/2020

[Assinatura]
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

07/12/2020

[Assinatura]
Presidência CMA

RELATÓRIO,

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é promover alterações à Lei Municipal n.º 4.018, de janeiro 2016, que trata da concessão de assistência à saúde aos servidores públicos, efetivos e comissionados, titulares ou dependentes de plano de saúde.

Consta da mensagem que encaminha a proposta que seu objetivo é promover correção na forma de concessão do benefício, permitindo que ele seja estendido aos servidores que sejam dependentes em planos de saúde coletivos ou empresariais de parentes (cônjuges, pais e etc.).

FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente, que as Comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara. Com relação a determinadas proposições ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas - Comissão permanente criada na forma do Artigo 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo realizar estudos e emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto econômico-financeiros das proposições.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ainda no que se refere às atribuições desta Comissão, nos termos do Artigo 30, II, do Regimento Interno, compete a Comissão Finanças se manifestar sobre matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras propostas que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal, incluindo aquelas que tratem do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de lei referente ao orçamento anual e das prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

A Comissão também deve se manifestar sobre todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como das proposições decorrentes das competências previstas no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

Analisando a proposta podemos perceber que os requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, foram observados (documentos de fls. 20/26), não havendo óbice ao prosseguimento da matéria.

CONCLUSÃO

Considerando a adequação do Projeto aos requisitos legais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA.**

Aracruz – Espírito Santo, 24 de novembro de 2020.

FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 170ª Sessão Ordinária

Data: 30/11/2020

2º Turno: 171ª Sessão Ordinária

Data: 07/12/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 026/2020 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.018, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X		X		X	
ALBERTO LOPES	X		X		X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X		X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	Licenciado		Licenciado		Licenciado		Licenciado	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X		X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		X		Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X		X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 170ª Sessão Ordinária

Data: 30/11/2020

2º Turno: 171ª Sessão Ordinária

Data: 07/12/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 026/2020 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.018, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	Licenciado		Licenciado	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

José Gomes dos Santos

1º Secretário



Aracruz-ES, 09 de dezembro de 2020.

Of. nº. 332/2020
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 026/2020** – Altera a Lei municipal nº 4.018, de 04 de janeiro de 2016, o qual foi **aprovado** em 2º Turno na 171ª Sessão Ordinária, realizada em 07/12/2020, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES,


PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



LEI N.º 4.350, DE 23/12/2020.



SANCIONADA

Em, 23/12/2020,

[Handwritten signature]

Prefeito Municipal

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.018, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.018, de 04 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos efetivos e comissionados, titulares ou dependentes de plano de saúde, um auxílio para custeio de assistência à saúde, na forma prevista por esta Lei, no valor de R\$ 211,61 (duzentos e onze reais e sessenta e um centavos), corrigidos anualmente no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.”

Art. 2º O § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.018, de 04 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A concessão do auxílio de trata o presente artigo fica condicionada ao requerimento pelo servidor através de formulário, à apresentação de documentos que demonstrem a adesão a plano de saúde individual, familiar, coletivo ou empresarial, ao efetivo pagamento das mensalidades e das despesas à título de coparticipação, na forma de regulamento editado pelo Presidente, não se admitindo o pagamento de valores retroativos, salvo por culpa exclusiva da Administração.”


Art. 3º Fica acrescido o § 5º ao Artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.018, de 04 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

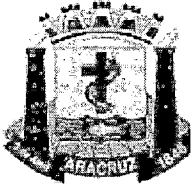


“§ 5º O regulamento de que trata o § 1º deste artigo exigirá como prova da adesão ao plano de saúde documentos que contenham, no mínimo, a discriminação do valor mensal devido pelo beneficiário, a razão social e o CNPJ da operadora do plano de saúde e da pessoa jurídica intermediária, se houver, bem como os números de registro da operadora e do plano na Agência Nacional de Saúde – ANS.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Dezembro de 2020.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
34
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **5**

Data e Hora: **28/12/2020 15:36:34**

Despacho: **Sancionada a Lei nº 4.350 de 23 de dezembro de 2020, finalizo o presente processo e o encaminhamento para o arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 28 de dezembro de 2020

Higor Giurizatto
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 498/2020 - Interno - MESA
DIRETORA
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 26/2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.018, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

ARQUIVO LEGISLATIVO